

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 3.755, DE 2008

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Define como crime contra a economia popular a venda de ingressos de competições esportivas, audições musicais, apresentações teatrais ou quaisquer outros eventos de diversão e lazer por preços superiores aos fixados pelas entidades promotoras do evento.

Autor: Sr. DELEY

Relator: Deputado BARBOSA NETO

Em reunião da Comissão de Defesa do Consumidor, realizada hoje, durante a discussão do parecer ao Projeto de Lei nº 3.755, de 2008, o nobre Deputado Celso Russomanno sugeriu alterar o tempo de cumprimento das penas aplicadas em caso de prática dos crimes contra a economia popular, constante nos incisos I, II e III do art. 2º do Projeto. O tempo de cumprimento da pena do inciso I, de reclusão de **1 a 4** anos, para reclusão de **2 a 4** anos; o do inciso II, de detenção de **1 a 2** anos, para detenção de **2 a 3** anos; e o do inciso III, de detenção de **1 a 2** anos, para detenção de **2 a 3** anos.

Por tratar-se de alterações que aperfeiçoam a redação dos dispositivos citados, achei por bem acatá-las.

Voto, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.755, de 2008, com as 3 emendas anexas, contendo as alterações propostas.

Sala da Comissão, em 19 de novembro de 2008.

Deputado BARBOSA NETO
Relator

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 3.755, DE 2008

Define como crime contra a economia popular a venda de ingressos de competições esportivas, audições musicais, apresentações teatrais ou quaisquer outros eventos de diversão e lazer por preços superiores aos fixados pelas entidades promotoras do evento.

Autor: Sr. DELEY

Relator: Deputado BARBOSA NETO

EMENDA Nº 1/2008

Dê-se ao inciso I do art. 2º do projeto a seguinte redação:

“Art. 2º

I -

Pena – Reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa correspondente a cem vezes o valor dos ingressos anunciados pelo cambista ou apreendidos em seu poder.”

Sala da Comissão, em 19 de novembro de 2008.

Deputado BARBOSA NETO

Relator

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 3.755, DE 2008

Define como crime contra a economia popular a venda de ingressos de competições esportivas, audições musicais, apresentações teatrais ou quaisquer outros eventos de diversão e lazer por preços superiores aos fixados pelas entidades promotoras do evento.

Autor: Sr. DELEY

Relator: Deputado BARBOSA NETO

EMENDA Nº 2/2008

Dê-se ao inciso II do art. 2º do projeto a seguinte redação:

“Art. 2º

II -

Pena – Detenção de 2 (dois) a 3 (três) anos e multa correspondente a cem vezes o valor dos ingressos repassados indevidamente ao cambista, no caso de funcionário, ou o dobro no caso de promotor, organizador ou patrocinador do evento.”

Sala da Comissão, em 19 de novembro de 2008.

Deputado BARBOSA NETO
Relator

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 3.755, DE 2008

Define como crime contra a economia popular a venda de ingressos de competições esportivas, audições musicais, apresentações teatrais ou quaisquer outros eventos de diversão e lazer por preços superiores aos fixados pelas entidades promotoras do evento.

Autor: Sr. DELEY

Relator: Deputado BARBOSA NETO

EMENDA Nº 3/2008

Dê-se ao inciso III do art. 2º do projeto a seguinte redação:

“Art. 2º

III -

Pena – Detenção de 2 (dois) a 3 (três) anos e multa correspondente a cem vezes o valor dos ingressos repassados indevidamente ao cambista, no caso de funcionário, ou o dobro no caso de promotor, organizador ou patrocinador do evento.”

Sala da Comissão, em 19 de novembro de 2008.

Deputado BARBOSA NETO
Relator